

ATO CONVOCATÓRIO

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 596/2021

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585.0010/70, torna público que no período de **01/06/2021 a 07/06/2021**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA** para atender a demanda anual das Unidades de Saúde do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo, sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 006/2018, conforme as especificações constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.
2. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras> no período de **01/06/2021 a 07/06/2021**.
3. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** só aceitará cotações enviadas pela plataforma.
4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.
5. **As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADA.**
6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.es@invisa.org.br dentro do período para envio das propostas.
7. A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação.**
8. Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.
- 8.1. Prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
9. As propostas de preços de preços serão classificadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10. Os interessados deverão ainda apresentar, juntamente com a proposta, documentos que comprovem a constituição da empresa e sua regularidade fiscal, através dos seguintes documentos:

- a)** Contrato Social registrado;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da Empresa, válidas na data de entrega das propostas;
- d)** Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço válida na data de entrega das propostas;
- e)** Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida na data de entrega das propostas;
- f)** Autorização de funcionamento da empresa expedida por órgão competente.

11. O pagamento pela aquisição dos produtos e/ou prestação dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias, **após seja realizada a entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço**, observadas as disposições que se seguem.

12. A realização do pagamento fica condicionada à entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços contratados e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.

13. Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.

14. As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo a identificação de que “A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2018 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO” e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de Vitória/ES, qual seja: 05.997.585/0010-70.

15. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a entrega da OF - Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório) e/ou assinatura do Contrato.

16. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.

17. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.

18. Após análise das propostas, será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

19. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

20. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** considerará vencedora a proposta que foi enviada primeiro na plataforma de compras.

- 21.** O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** convocará a Proponente vencedora por e-mail.
- 22.** Apurada a proposta de menor preço, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.
- 22.** Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.**
- 23.** Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.
- 24.** As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 25.** Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 26.** Se a Contratada, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo sanções legais.
- 27.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.
- 28.** O contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
- 29.** O contrato é acessório ao principal, **(Contrato de Gestão nº 06/2018)** e futuros aditivos, que foram(em) realizados entre o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** e o **Estado do Espírito Santo**, através de sua **Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.
- 30.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.



Santo Antônio de Pádua/RJ, 21 de Maio de 2021.

Bruno Soares Ripardo
Diretor-Geral
Instituto Vida e Saúde - INVISA



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

ANEXO I

Termo de referência

1. DO OBJETO

1.1 A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO**, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as etapas, desde sua utilização até seu retorno e distribuição em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo, sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 006/2018, conforme as especificações e quantidades constantes na tabela abaixo.

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	FREQUÊNCIA
1	Lavanderia	Coleta e transporte da roupa suja das Unidades de Saúde Prisionais até as dependências da lavanderia CONTRATADA ; Recebimento e lavagem da roupa suja, secagem e calandragem da roupa limpa; Separação e transporte da roupa limpa até a devolução à rouparia ou setor da Unidade de Saúde Prisional.	3,21 kg por interno / total de pacientes: 51	Semanal

1.2. Os serviços deverão ser prestados à Unidade de Atendimento de Urgência e Emergência – UAU e à Unidade de Acompanhamento da Tuberculose - UAT (anexa a Unidade de Atendimento de Urgência e Emergência), localizadas no Complexo Penitenciário de Viana (endereço: Rodovia BR 262 / Km 19, Viana/ES, CEP: 29130-055).

1.3. O quantitativo dos serviços discriminados no item 1.1 é apenas uma estimativa, podendo sofrer alterações ao longo da execução do contrato, tendo em vista que o número de pacientes é variável e assim sendo, o volume de peças a serem lavadas também pode oscilar.

1.4. A localização das Unidades de Saúde estão descritas no Anexo II deste Edital.

1.5. O serviço contratado será executado, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

1.6. Será responsável pelo recebimento e conferência um funcionário legalmente autorizado, que deverá atestar o recebimento dos gases medicinais para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais ao setor responsável, para as providências de pagamento.

1.7. O objeto inclui:

1.7.1. A remoção da roupa suja da UAU e UAT;

1.7.2. Coleta e transporte até as dependências da lavanderia da **CONTRATADA**;

1.7.3. Realização do serviço (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento, secagem e calandragem).

1.7.4. Entrega da roupa limpa e organizada, dobrada e embalada no setor da Unidade responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição do enxoval.

1.8. Todas as etapas da execução do serviço, exceto coleta e entrega, deverão ser executadas nas instalações da **CONTRATADA**.

2. DO PAGAMENTO

2.1. O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** realizará o pagamento referente à prestação dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por um funcionário da Contratante, acompanhada de planilha com a descrição do itinerário e quantidade de diárias.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

ANEXO II

Minuta do Contrato de Prestações de Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXX.

Pelo presente instrumento particular de prestações de serviços de lavanderia que, entre si fazem o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.997.585/0010-70, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 35, salas 1117/1118, Centro, Vitória/ES, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº **XXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXX**, situada na **XXXX**, neste ato representada por **XXXX**, inscrito no CPF sob nº. **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as etapas, desde sua utilização até seu retorno e distribuição e, ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para atender as necessidades da Unidade de Urgência e Emergência - UAU e da Unidade de Acompanhamento da Tuberculose - UAT (anexa a UAU), localizadas no Complexo Penitenciário de Viana (endereço: Rodovia BR 262/ Km 19 - Viana/ES - CEP: 2913-055), sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 006/2018, conforme especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	FREQUÊNCIA
1	Lavanderia	Coleta e transporte da roupa suja das Unidades de Saúde Prisionais até as dependências da lavanderia CONTRATADA ; Recebimento e lavagem da roupa suja, secagem e calandragem da roupa limpa; Separação e transporte da roupa limpa até a devolução à rouparia ou setor da Unidade de Saúde Prisional.	3,21 kg por interno / total de pacientes: 51	Semanal

1.2. O quantitativo dos serviços discriminados no item 1.1 trata-se de uma estimativa, podendo sofrer alterações ao longo da execução do contrato, conforme necessidade de Saúde, tendo em vista que o número de pacientes é variável, razão pela qual o número de peças a serem lavadas pode oscilar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços, objeto do presente contrato, através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, devendo, ainda, a **CONTRATADA**:



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

2.1.1. Certificar-se de que os serviços, os materiais e os equipamentos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

2.1.2. Operar como uma organização completa e independente do **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos por este contrato, respondendo pela direção técnica e administrativa dos serviços.

2.1.3. Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela.

2.2. A prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares consistirá em todos os passos requeridos para a coleta, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição.

2.3. O objeto inclui:

2.3.1. A remoção da roupa suja da UAU e UAT (especificadas no item 1.1);

2.3.2. Coleta e transporte até as dependências da lavanderia da **CONTRATADA**;

2.3.3. Realização do serviço (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento, secagem e calandragem).

2.3.4. Entrega da roupa limpa e organizada, dobrada e embalada no setor da Unidade responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição do enxoval.

2.4. Todas as etapas da execução do serviço, exceto coleta e entrega, deverão ser executadas nas instalações da **CONTRATADA**.

2.5. A **CONTRATADA** deverá possuir lavanderia própria para processamento das roupas, dotadas de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, reparo, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Realizar dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética, cuidado, diligência, integridade e desempenho que a profissão exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado, cumprindo fielmente as condições de prazos de execução dos serviços estabelecidos neste contrato, responsabilizando-se legal e contratualmente, pela negligência, imprudência e imperícia.

3.2. Para execução dos serviços supramencionados a **CONTRATADA** deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

3.3. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da unidade de processamento de roupas da **CONTRATADA**, para tanto a **CONTRATADA** deve dispor de instalações físicas e dependências para execução do objeto do contrato, de acordo com as exigências da legislação vigente.

3.4. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

- 3.4.1 Coleta da roupa suja na Unidade;
 - 3.4.2. Acondicionamento;
 - 3.4.3. Transporte da roupa suja para a unidade de processamento de roupas;
 - 3.4.4. Pesagem, separação e classificação da roupa suja;
 - 3.4.5. Lavagem da roupa suja;
 - 3.4.6. Identificação da necessidade de reprocessamento da roupa limpa;
 - 3.4.7. Secagem e calandragem da roupa limpa;
 - 3.4.8. Separação, montagem de kits e embalagem da roupa limpa;
 - 3.4.9. Transporte e entrega da roupa limpa no setor responsável pelo recebimento da roupa limpa.
- 3.5. A **CONTRATADA** deve manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.6. Observar as normas de segurança e revista da Unidade Prisional.
- 3.7. Manter os empregados dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções.
- 3.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** o Procedimento Operacional Padronizado (POP), nos primeiros 30 (trinta) dias de execução do contrato, contendo o detalhamento das diferentes programações de lavagem (seja por grau de sujidade, coloração da roupa, tipo de fibra, tecido, etc) com a descrição do tempo de lavagem, temperatura da água, e demais procedimentos, bem como a relação de produtos químicos utilizados, suas respectivas dosagens e registros e/ou notificações na ANVISA.
- 3.9. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da **CONTRATADA** a outros.
- 3.10. A **CONTRATADA** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço durante a execução do contrato.
- 3.11. A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transportes, EPI, seguro de vida, equipamentos de segurança e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do serviço.
- 3.12. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, integralmente, pelos profissionais que integram seu quadro, assim como por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários caso haja, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 3.13. A **CONTRATADA** deverá ressarcir o **CONTRATANTE** dos prejuízos causados pelos seus funcionários, caso



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

haja, ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa.

3.14. A **CONTRATADA** irá responder, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus funcionários, caso haja, nos termos dos artigos 186, 187, 927, 942 e 944 do Código Civil, que dele decorra a obrigação ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado, a nenhum título, pelos mesmos, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação dos serviços destacados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é assumida expressamente pela **CONTRATADA**.

3.15. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

3.16. Apresentar ao **CONTRATANTE**, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico contendo o resumo dos itinerários realizados.

3.17. Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

3.18. Não permitir em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro do seu corpo técnico entre na Unidade de Saúde Prisional, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

3.19. Dar esclarecimentos sobre a execução dos serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de notificação.

3.20. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer limitação, no que concerne às atividades sob sua responsabilidade, todo e qualquer dano ou perda que ao **CONTRATANTE**, terceiros ou o meio ambiente venham a sofrer em consequência de qualquer ato ou omissão de seus empregados mediante a comprovação de culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DA ROUPA SUJA

4.1. A **CONTRATADA** efetuará a retirada da roupa suja da Unidade específica no item 2.1, semanalmente, pela manhã.

4.2. Local de retirada da roupa suja: Unidade de Saúde do Sistema Penal do Complexo Penitenciário de Viana, localizado, na Rodovia BR 262 / KM 19 - Viana/ES - CEP: 29.130-055.

4.3. Toda roupa suja deverá ser pesada nas instalações da Unidade, antes mesmo de seu transporte à unidade de processamento de roupas da **CONTRATADA**.

4.4. A **CONTRATADA** deverá registrar em formulário específico emitido cm 02 (duas) vias, o peso da roupa suja coletada na Unidade, a data, o horário da coleta e nome do funcionário responsável, antes mesmo da roupa sair das dependências do **CONTRATANTE**. Uma das vias deverá ficar com o responsável do **CONTRATANTE** e outra com o da **CONTRATADA**.

4.5. As peças deverão ser removidas em embalagens exclusivas, observando-se as condições de biossegurança preconizadas pelo Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde.

4.6. A coleta da roupa suja depositada nos carros será realizada por recolhedores da **CONTRATADA** devidamente treinados, uniformizados e paramentados com equipamentos de proteção individual (EPI's).



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

4.7. As roupas coletadas deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança.

4.8. O transporte da roupa suja até as dependências da **CONTRATADA** deverá ser realizado em veículo apropriado, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.9. O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa devidamente limpa em condições de uso não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DA ROUPA LIMPA

5.1. Local de entrega da roupa limpa: Unidade de Saúde do Sistema Penal do Complexo Penitenciário de Viana, localizado na Rodovia BR 262 / Km 19 - Viana/ES - CEP: 29130-055.

5.2. A distribuição do enxoval nos setores será realizada por funcionários da **CONTRATANTE** e de acordo com o fluxo de trabalho a ser definido pela **CONTRATANTE**.

5.3. Na data final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em plástico resistente, transparente, impermeável e selado, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, sendo acondicionadas e transportadas de volta à Unidade em veículo apropriado, adequadamente vedados.

5.4. As peças limpas devem ser acondicionadas e transportadas em carros confeccionados com material leve, devem ter superfícies lisas para facilitar a lavagem e possuir um sistema para escoamento de água. É recomendável que os carros possuam tampa, mas sua utilização não dispensa o correto ensacamento das roupas. Após o turno de trabalho, os carros devem ser submetidos à lavagem com água e sabão seguida de desinfecção com álcool a 70% (setenta por cento) ou hipoclorito a 1% (um por cento) dependendo do tipo de material usado em sua estrutura.

5.5. As peças do enxoval entregues pela **CONTRATADA** como limpas, mas que forem identificadas pela **CONTRATANTE** com manchas ou sujidade, apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, serão reenviadas à **CONTRATADA**, com registro em formulário adequado para controle da taxa de retorno, para que sejam submetidas a um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, ficando isentas de nova pesagem e devendo retornar separadas das demais, devidamente identificadas.

5.6. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega das peças do enxoval, devidamente higienizados, livres de corpos estranhos (cabelo, pelos, fiapos, entre outros: passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, que preservem a qualidade e a higiene dos produtos entregues de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida caracterizará a inexecução do contrato, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação que rege a matéria.

5.7. Quando definidos pelo **CONTRATANTE**, as peças de roupas limpas deverão ser entregues embaladas por kits ou por tipo de peça.

5.7.1. A montagem dos possíveis kits estabelecidos será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.7.2. Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.8. Todas as peças do enxoval deverão ser entregues calandradas ou prensadas a vapor. Os itens poderão



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

sofrer alteração, como exclusão e inclusão, de acordo com as necessidades e mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

5.9. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada no momento da entrega da roupa limpa na Unidade pelo funcionário da **CONTRATADA**, na presença de um funcionário designado pelo **CONTRATANTE**. O peso da roupa limpa deverá ser registrado em formulário específico emitido em 02 (duas) vias, assim como a data, o horário da entrega, o nome e a assinatura do funcionário da **CONTRATADA** responsável pela pesagem. O designado pelo **CONTRATANTE** deverá conferir os registros e também assinar o formulário. Uma das vias deverá ficar com o responsável do **CONTRATANTE** e outra com o da **CONTRATADA**.

5.10. Para a efetiva execução do serviço de processamento de roupas hospitalares, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar quando da retirada e entrega do enxoval nas instalações da Unidade de Saúde balanças digitais, sem ônus para o **CONTRATANTE**, com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO.

5.11. A **CONTRATADA** também deverá disponibilizar nas instalações da Unidade de Saúde sacos hamper de plástico descartáveis com cor diferente dos sacos de resíduos de serviços de saúde que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper-se durante a sua manipulação e transporte.

5.12. Em nenhuma hipótese poderá haver cruzamento entre roupa limpa e suja durante o transporte das dependências do **CONTRATANTE** às dependências da **CONTRATADA**.

5.13. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.14. Os procedimentos supramencionados serão submetidos à apreciação e aprovação do **CONTRATANTE**.

5.15. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo **CONTRATANTE**, serão reparadas por internos do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo.

5.16. Em caso de extravio de roupa, a **CONTRATADA** deve notificar o **CONTRATANTE**, por meio de inventários, sendo essa responsável pela sua reposição.

5.17. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para o **CONTRATANTE**.

5.18. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.

5.19. Todos os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** nos exatos termos e de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas pela **CONTRATANTE**, preservada sua autonomia técnica, de forma a não descaracterizar a homogeneidade do recinto de Saúde e o padrão de qualidade.

5.20. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Indicar o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

6.2. Receber e distribuir o enxoval.

6.3. A **CONTRATANTE** atestará os comprovantes de entrega da roupa limpa e mensalmente as notas fiscais referentes à prestação de serviço de lavanderia.

6.4. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

6.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, promovendo o acompanhamento da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

6.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

6.7. Prestar as informações necessárias para melhor cumprimento deste contrato.

6.8. Ser o elo entre a Direção da Unidade de Saúde Prisional e a **CONTRATADA** no intuito de dirimir quaisquer questões que por ventura sejam levantadas.

6.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local da prestação dos serviços, ou falhas e irregularidades.

6.10. Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento do contrato.

6.11. Exigir a observância das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

6.12. Fiscalizar o cumprimento dos serviços e metas contratadas, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em **XX de XXXX de XXXX** e término em **XX de XXXX de XXXX**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

8.1. O contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento de pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.

8.2. O contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto na **CLÁUSULA SEXTA – ITEM 6.1**, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra.

8.3. O contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

8.4. O contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.

8.5. O presente contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

8.5.1. Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

8.5.2. Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

8.6. Caso o Contrato de Gestão nº 006/2018 firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo – SEJUS, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.

8.7. Vencido os 12 (doze) meses do prazo contratual, fica o mesmo rescindido automaticamente, salvo manifestação ao contrário das partes.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

9.1. Pela prestação de serviços objeto deste Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ XXXX**, especificado na Proposta de Preço enviada pela **CONTRATADA** através da Cotação de Preços nº **XXXX**, que rubricada pelas partes passa a fazer integrante do presente contrato.

9.2. As notas fiscais referentes às prestações dos serviços deverão estar atestadas por 01 (um) funcionário do **CONTRATANTE**.

9.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente em favor da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do efetivo recebimento da nota fiscal em favor do **CONTRATANTE** e será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária em conta de titularidade da **CONTRATADA**.

9.4. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**, referente ao Contrato de Gestão nº 006/2018, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos do **CONTRATANTE**.

9.5. O **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo). Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente pro rata dies com base na variação do INPC verificada no período.

9.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal com o atestado de execução do serviço à **CONTRATANTE**, **acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:**



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

9.6.1. Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;

9.6.2. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;

9.6.3. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.

9.7. Na nota fiscal deverá constar a informação de que a prestação do serviço corresponde ao Contrato de Gestão nº 006/2018 celebrado com a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo.

9.8. Os preços constantes na Proposta de Preço da CONTRATADA serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

9.9. A alteração de preço dos serviços, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

9.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas a CONTRATADA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser reajustado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados, tudo por meio de aditivo e acordo expresso entre as partes.

10.2. Nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nos serviços contratados, o Contrato poderá ser aditado conforme o limite estabelecido em Regulamento de Compras do Instituto Vida e Saúde – INVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. No caso de não atendimento dos prazos especificados neste contrato incidirá sobre o valor mensal do contrato multa de 1% por dia de atraso a ser pago pela CONTRATADA.

11.2. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa compensatória por perdas e danos no montante de 10% sobre o valor mensal do contrato.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

11.3. A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor mensal do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.

11.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.5. O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes à aplicação de multa contratual por parte da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo – SEJUS em razão da ineficiência no serviço prestado pela **CONTRATADA** ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas quer der causa.

12.2. Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denúncia.

12.3. A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado n°. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**.

12.4. A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante.

12.5. Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocatícios suportados pelo **CONTRATANTE**.

12.6. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vitória/ES, **XX** de **XXXX** de **XXXX**

BRUNO SOARES RIPARDO
INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA
CONTRATANTE

XXXXX
XXXXX
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

End.:

Nome:

CPF:

End.: